



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

LEI Nº 1929 DE 06 DE AGOSTO DE 2015

Altera a Lei nº 0609, de 06 de junho de 2011, que transforma o Complexo Penitenciário em autarquia, ficando vinculado indiretamente à Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, cria cargos, altera o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Cíveis do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a Gratificação de Plantão (GPLAN) aos Agentes Penitenciários, que estiverem cumprindo jornada de trabalho em escalas de plantão no Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá - IAPEN.

§ 1º A Gratificação de Plantão (GPLAN) será no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

§ 2º Perderá o direito à Gratificação de Plantão (GPLAN), o servidor que deixar de atuar em regime de plantão, ou que estiver à disposição de outros órgãos.

§ 3º Fará jus também à Gratificação de Plantão (GPLAN), o Educador Social Penitenciário do Quadro de Pessoal do Estado que, excepcionalmente, for designado para trabalhar no Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá - IAPEN em regime de escalas de plantão, mediante justificativa devidamente homologada pelo Diretor.

§ 4º A Gratificação de trata o *caput* deste artigo terá caráter indenizatório.

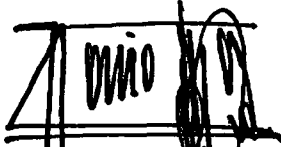
Art. 2º Fica vedado o pagamento do benefício de que trata esta Lei, no período em que o servidor estiver afastado por motivo de férias, licença e faltas ao serviço, exceto se o afastamento se der por:

- I - licença para tratamento de saúde;
- II - licença por motivo de doença em pessoa da família;
- III - licença maternidade;
- IV - licença paternidade;
- V - licença prêmio;
- VI - mandado classista.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 06 de agosto de 2015


ANTÔNIO WALDEZ GOES DA SILVA
Governador